

# lario Of



# ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

## ANO XIV - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3092

# Ji-Paraná (RO), 8 de agosto de 2019

# **SUMÁRIO** AVISO DE RETIFICAÇÃO......PÁG. 01 TERMOS DE PARALISAÇÃO.....PÁG.01 PORTARIAS......PÁG. 01 PROCESSO AGERJI.....PÁG. 02 TERMOS AGERJI......PÁG. 02 RESOLUÇÃO CMDCA.....PÁG. 02

# AVISO DE RETIFICAÇÃO

# PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 062/CPL/PMJP/RO/2019

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO, através de seu Pregoeiro, Decreto nº 10730/GAB/PM/JP/19, "torna público" para conhecimento dos interessados que em detrimento a impugnação ao Edital de licitação epigrafado, autorizado pelo Processo nº 5619/19/SEMOSP, cujo objeto trata de **Registro de Preços para eventual e futura aquisição de "Materiais Elétricos"**, fica retificado o Edital supra, passando o item 14.7.1 a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

14.7.1. Apresentar no mínimo 01 (um) <u>Atestado de Capacidade Técnica</u> (declaração ou certidão), em nome da LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público, ou no caso de pessoa jurídica de direito privado (com a firma do emissor reconhecida em cartório), comprovando a aptidão anterior no fornecimento de materiais compatíveis em características com o objeto da presente licitação. Leia-se:

14.7.1. Apresentar no mínimo 01 (um) <u>Atestado de Capacidade Técnica</u> (declaração ou certidão), em nome da LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão anterior no fornecimento de materiais compatíveis em características com o objeto da presente licitação.

Observamos que, não houve a necessidade de reabrir o prazo. Permanece inalterada a data de abertura da sessão: **DATA DE ABERTURA:** 09 de agosto de 2019, às 09h00min (Horário de Brasília-DF).

Ji-Paraná/RO, 07 de agosto de 2019.

Valdeir Antonio de Souza Pregoeiro
Decreto n. 10730/GAB/PM/JP/19

# TERMOS DE PARALISAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE II-PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GESTÃO DE CONTRATOS



OBRA: EXECUÇÃO DE OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DE FAIXA ELEVADA DE TRAVESSIA DE PEDESTRES EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ /RO CONTRATO: N.º 012/PGM/PMJP/2019

TERMO DE PARALISAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E DE SUSPENSÃO DE CONTAGEM DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

008/GESCON/SEMPLAN/2019

Objeto Contratual: Execução de obra para implantação de faixa elevada de travessia de pedestres em vias urbanas do Município de Ji-Paraná /RO PROCESSO: 1-10568/2018 Etapas paralisadas: TODAS AS ETAPAS

Motivo: Considerando a necessidade de paralisar *ex officio* a execução dos serviços da obra de implantação de faixa elevada de travessia de pedestres em vias urbanas do Município de Ji-Paraná/RO, Processo administrativo n. 1-10568/2018 e Contrato n. 012/PCM/PMIP/2019, oriundo do Termo de Convênio n. 003/2018/DETRAN/RO, e assim suspender temporariamente o prazo do contrato a fim de resguardá-lo até que se promovam as análises e resoluções necessárias referentes à liberação dos recursos por parte do órgão concedente.

Tal suspensão está amparada pelo Contrato n.º 012/PGM/PMJP/2019, considerando a necessidade em suspender a contagem de prazo e de resguardar o prazo contratual até que sejam liberados pelo Convênio os valores para continuidade da execução da obra.

Além do mais, somente déem inicio à execução da Segunda Medição prevista no Plano de Trabalho, após a liberação da Parcela, tendo em vista que alguns ajustes que estão sendo realizados pelo Detran/RO.

"CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO § 2º - A vigência do presente instrumento poderá ser suspensa por termo de paralisação da execução da obra devidamente justificada, sendo esta de interesse e/ou necessidade pública.."

Inicio da paralisação: 06/AGOSTO/2019. Prazo Previsto: Águardando providências quanto ao primeiro aditivo, bem como autorização do Convênio quanto à liberação do recurso para continuidade no andamento da obra.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO ecretário Municipal de Planejamento Decreto nº 7438/GAB/PMJP/2017

NAZARENO DE FREITAS SILVA

(Representante Legal) E.A. DE JESUS CONST. E SERV. EIRELI-ME CNPJ n° 21.832.538/0001-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE II-PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

(\*\*) JI-PARANÁ

OBRA: AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - COZINHA 1ª ETAPA CONTRATO: N.º 055/PGM/PMJP/2016

TERMO DE PARALISAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/GESCON/SEMPLAN/2019

Objeto Contratual: AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE -COZINHA 1ª ETAPA PROCESSO: 1-11703/2016 Etapas paralisadas: EXECUÇÃO

Motivo: Considerando a necessidade de paralisar *ex officio* a execução dos serviços da obra de Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Cozinha 1ª Etapa, Processo administrativo n. 1-11703/2016 e Contrato n. 055/PCM/PMJP/2016, oriundo do Contrato de Repasse nº 8 11512/2014/MS/CAIXA, e assim suspender temporariamente o prazo de execução da obra, até que a empresa receba o material (barra antipânico para porta dupla) pedido conforme documento acostado aos autos e assim finalizar a obra.

são está amparada pelo Contrato n.º 055/PGM/PMJP/2016, conforme cláus

"CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

 $\S~2^{o}$ - A vigência do presente instrumento poderá ser suspensa por termo de paralisação da execução da obra devidamente justificada, sendo esta de interesse e/ou necessidade pública."

Inicio da paralisação: 01/agosto/2019. Prazo Previsto: até que a empresa receba o material

PEDRO CABEÇA SOBRINHO ecretário Municipal de Planejament Decreto nº 7438/GAB/PMJP/2017 GUNTER FUHRMANN FILHO FUHRMANN & CIA LTDA CNPI n° 84.615.722/0001-28

# **PORTARIAS**



Estado de Rondônia

Município de Ji-Paraná

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Ji-Paraná JI-PARANÁ AGER.II

PORTARIA Nº 009/PRES/AGERJI/2019

JI-PARANÁ 31 DE JULHO DE 2019

Autoriza a CONTADORA GERAL da Prefeitura Municipal a responder pela DIRETORIA DE CONTABILIDADE da AGERJI no período de 01 de agosto de 2019 a 31 de agosto de 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOSPÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - AGERJI, no uso de suasatribuições legais,

CONSIDERANDO que a Diretora de Contabilidade da AGERJI estará gozando de férias no período de 01 de agosto de 2019 a 31 de agosto

CONSIDERANDO que as atividades e atribuições da AGERJI envolvem, além da regulação e fiscalização de serviços públicos delegados relevantes, serviços de ordem contábil e orçamentária que não podem sofrer interrupções, como envio de balancetes,

RESOLVE AGERII - Agência Reguladora

Art. 1º Autorizar a CONTADORA GERAL da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, SenhoraSONETE DIOGO PEREIRA, a responder, sem ônus, pela Diretoria de Contabilidade da AGERJI no período de 01 de agosto de 2019 a 31 de agosto de 2019, cumulando com a sua função de Contadora Geral, atendendo em cada caso o que dispõe a Lei Municipal nº 2271, de 07 de março de 2012, sobre as atribuições e competências do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Ji-Paraná, 31 de julho de 2019.

CLEDERSON VIANA ALVES

Diretor Presidente
Decreto nº 6157/GAB /PM/JP/2016

Rua dos Brilhantes, 130, Bairro Urupá – Ji-Paraná –RO – CEP. 76900-150 CNPJ 15.659.732/0001-65 CNPJ 10.809./32/0001-00

Email: presidencia.agerji@ji-parana.ro.gov.br

Cel.: 69 – 99264 8829

Tel.: 69 – 3423 0130/6976



Estado de Rondônia

Município de Ji-Paraná

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Ji-Paraná **JI-PARANÁ** AGERJI



PORTARIA Nº 010/PRES/AGERJI/2019

JI-PARANÁ 31 DE JULHO DE 2019

Autoriza a Controladora de Área de Execução Orçamentária da Prefeitura Municipal a responder pela DIRETORIA DE CONTABILIDADE da AGERJI no período de 01 de agosto de 2019 a 31 de agosto de 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - AGERJI, no

CONSIDERANDO que a Diretora de Contabilidade da AGERJI estará gozando de férias no período de 01 de agosto de 2019 a 31 de agosto de

CONSIDERANDO que as atividades e atribuições da AGERUI envolvem, além da regulação e fiscalização de serviços públicos delegados relevantes, serviços de ordem contábil e orçamentária que não podem sofrer interrupções, como envio de balancetes,

RESOLYEGERJI - Agência Reguladora

Art. 1º Autorizar a Controladora de Área de Execução Orçamentária da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Senhora FRANCILANE MAGALHĀES DOS SANTOS, a responder, sem ônus, pela Diretoria de Contabilidade da AGERJI, na parte orçamentária no período de 01 de agosto de 2019 a 31 de agosto de 2019, cumulando com a sua função de Controladora de Área de Execução Orçamentária, atendendo em cada caso o que dispõe a Lei Municipal nº 2271, de 07 de março de 2012, sobre as atribuições e competâncias de caron.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 31 de julho de 2019.

**CLEDERSON VIANA ALVES** 

Diretor Presidente
Decreto nº 6157/GAB /PM/JP/2016

Rua dos Brilhantes, 130, Bairro Urupá – Ji-Paraná –RO – CEP. 76900-150 CNPJ 15.659.732/0001-65

CNPJ 15.659.732/0001-65
Email: presidencia.agerji@ji-parana.ro.gov.br
Cel.: 69 – 99264 8829
Tel.: 69 – 3423 0130/6976



Estado de Rondônia Município de Ji-Paraná

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Ji-Paraná AGERJI



PORTARIA Nº 011/PRES/AGERJI/2019

JI-PARANÁ 08 DE AGOSTO DE 2019

Nomeia membros da Comissão Especial de Acompanhamento e Recebimento de Impressora.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - AGERJI, no uso de suas

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial para Acompanhamento e Recebimento do material objeto do Processo Administrativo nº 22-039/2019.

Art. 2º A Comissão será composta pelos membros abaixo indicados

I - Edilaine Vicente Lima Gomes - Diretora Técnica da AGERJI. II – Suellen Galvão Quirino – assistente técnica da AGERJI III – Usula Hadrian de Araújo –Diretora Administrativo-Financeira da AGERJI <u>– ERJI – AGÊNCIA REGULAGORA</u>

Art. 3º A Comissão Especial deverá acompanhar a entrega do material objeto do empenho referido no artigo primeiro desta portaria, além de certificar as notas fiscais.

Art. 5º As atividades a serem desenvolvidas pela Comissão Especial serão sem ônus para o Município e considerada de relevância, tendo seu termo final na expiração da vigência contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CLEDERSON VIANA ALVES

Rua dos Brilhantes, 130, Bairro Urupá – Ji-Paraná –RO – CEP. 76900-150 CNPJ 15.659.732/0001-65 Email: preside Cel.: 69 – 99264 8829 Tel.: 69 – 3423 0130/6976



PREFEITURA MUNICIPAL DE II-PARANÁ SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planej

#### PORTARIA N. 025/GESCON/SEMPLAN/2019

Nomeia Servidores Público para constituir comissão.

PEDRO CABECA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuiçõ es que lhe são conferidas pelo Decreto n. 4738/GAB/PM/JP/2017,

ART.  $1^{\circ}$  - Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, fazer verificação de cadastros junto aos sistemas: SISOBRAPREF, SIA 7 e PROTOCOLO, bem como, promover levantamento de processos administrativos da Divisão de Fiscalização de Obras dessa Secretaria Municipal de Planejamento – DFO:

> VLADIMIR JOSÉ CHAGAS ELIADE GADER MARTINS SILVA ANTONIO MARCOS DOS SANTOS

ART. 2º - As funções exercidas pelos servidores, ora nomeados, são adas de interesse público, não gerando ônus para o Município.

Cumpra-se Publique-se.

Ji-Paraná, 02 de agosto de 2019.

#### PEDRO CABEÇA SOBRINHO

Secretário Municipal de Planejament Decreto n. 7438/GAB/PM/JP/2017

VLADIMIR IOSÉ CHAGAS

ELIADE GADER MARTINS SILVA

ANTONIO MARCOS DOS SANTOS

SEPLAN – Secretaria de planejamento de Ji-Paraná. ua Almirante Barroso 1853, Casa Preta CEP 76907-614

#### Portaria nº 003 /GAB/SEMETUR/2019.

"Dispõe sob a concessão de férias de servidor, e da outras providências.'

A Secretária Municipal de Esporte e Turismo, no uso das atribuições que lhe confere.

Considerando que não foi possível o servidor usufruir suas férias em Julho\_\_, conforme Memorando nº \_\_\_\_648\_\_ de \_\_14 de Julho de 2019

#### RESOLVE:

Art. 1º. Fica estipulado o período de gozo de férias da servidora RENATA PEGO DOS SANTOS, matrícula nº 94521, referente ano 2016, para data posterior. O mesmo já recebeu 1/3.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, 15 de Julho de 2019.

# Seloi Totti

Secretária Municipal de Esporte e Turismo Dec. nº 1331/GAB/PMJP/2013

## PROCESSO AGERJI





#### PROCESSO Nº 22-55/2019

INTERESSADO: AGERJI

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE INTERNET.

de Serviços Públicos Delegados do Muni A Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná - AGERJI, AUTORIZA a prorrogação de prazo do Contrato nº 002/PGM/AGERJI/2018, celebrado entre a AGERJI e a empresa R JOSÉ DA SILVA E CIA LTDA, por 12 (doze) meses.

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Ji-Paraná-<u>AGERJI, AUTORIZA,</u> ainda, empenho no montante de R\$ 2.700.00 (dois mill e setecentos reais), para cobertura do Aditivo referente a 12 (doze) meses. ADOTA como fundamento a manifestação da Procuradoria Geral recer Jurídico nº 765/PGM/PMJP/2019 – fis.187/191.

**AGERJI** - Agência Reguladora Á DIRCON, para Empeni

Após, a PGM, para Confecção do Competente Termo.

Ji-Paraná, 08 de agosto de 2019.

**CLEDERSON VIANA ALVES** 

s Brilhantes, 130, Bairro Urupá – Ji-Paraná –RO – CEP. 76900-150 CNPJ 15.659.732/0001-65

#### **TERMOS AGERJI**





#### Processo nº 22-39/2019

Interessado: AGERJI

sunto : Aquisição de Materiais de Informática – Impressora Colo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

colho o Parecer Jurídico nº 7.55/PGM/PMJP/2019, exarado pela Procuradoria-Município referente ao Termo de Dispensa de Licitação nº 055/CPL/PMJP/ e tem por objeto a aquisição de materiais de informática, conforme descri ojeto Básico (fls. 02/08), para suprir as necessidades da AGERJI.

HOMOLOGO o procedimento licitatório com base no artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

AGERJI - Agência Regulado

RATIFICO a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e s
alterações

PUBLIQUE-SE.

Á Diretoria de Contabilidade para empenho.

Ji-Paraná, 08 de agosto de 2019.

Clederson Viana Alves

es, 130, Bairro Urupá – Ji-Paraná –RO – CEP. 76900-150 CNPJ 15.659.732/0001-65 Email: presid a.ro.gov.br Cel.: 69 – 99264 8829 Tel.: 69 – 3423 0130/6976

# RESOLUÇÃO CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS** DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13

#### RESOLUÇÃO CMDCA nº 031/2019

Dispõe sobre as condutas vedadas durante O processo de Campanha aos Candidatos a Conselheiros Tutelares no Município de Ji-Paraná - RO.

#### O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E

DO ADOLESCENTE (CMDCA) doMunicípiode Ji paraná RO, no uso de suas atribuições conferidas pela LeiMunicipal¹nº 2472de 2013, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelare

Considerando que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução

CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s)

#### RESOLVE

ART. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada dia 04 de Outubro de 2019, conforme cronograma do Edital 001/CMDCA/2019.

#### ART. 2º - DA CAMPANHA:

O Candidato poderá sensibilizar o eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

Será permitido a presença do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer divulgação da sua candidatura, desde que para tal seia convidado ou autorizado pela entidade

ART. 3º - Serão consideradas condutas vedadas aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

#### 1.) DaPropaganda

- a.) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de
- b.) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrume
- c.) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda:
- d.) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição dedireito;
- e.) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridadepública;
- f.) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação,



# ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

> Coordenação: Gabinete do Prefeito Realização: Assessoria de Comunicação Social

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25 End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO E-mail: decom@ii-parana.ro.aov.br Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria N° 011/GAB/PM/JP/2018"

# Marcito Pinto

José Roberto França de Andrade

Sidney Duarte Barbosa Procuradoria-Geral do Município

Elias Caetano da Silva

Controladoria-Geral do Município

João Vianney Passos de Souza Junior

Pedro Cabeca Sobrinho Secretaria Municipal de Planejamento

Franciany Chagas Ribeiro Brasil Secretaria Municipal de Saúde

Cleberson Littg Bruscke Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Paola de Barros Silva

Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta Secretaria Municipal de Fazenda

**Reinaldo Pereira de Andrade** Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Adirço Pedro da Silva Secretaria Municipal de Industria e Comercio

Edilaine Alves da Silva Nogueira Secretaria Municipal de Educação

**Kátia Regina Casula** Secretária Municipal de Meio Ambiente Seloi Totti

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

**Clederson Viana Alves** Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

3º SGT PM Alex Marcos da Silva Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Relvanir Celso de Campos

Secretario de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Keila Barbosa da Silva Fundação Cultural

**Eliane Cristine Silva** Fundo Municipal de Previdência Social

Carlos Magno Ramos Secretário Municipal de Governo

Relvanir Celso de Campos Assessoria de Comunicação Social

inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos

- g.) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano:
- h.) fazer propaganda mediante *outdoor*s, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

#### 2.) Da campanha para aescolha

- a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comit
   é, candidato(a) ou com a sua autorizaç
   ão, camisetas, chaveiros, bon
   és, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- b.) realizar showmicio e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha:
- c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios:
- d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- f.)contratarouutilizar,aindaqueemregimedevoluntariado, decriançaseadolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentoscomerciais.

se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

- § 2º No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado noart
- ART. 8º Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica;

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da uma eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão consideradosnulos.

- ART. 9º O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.
- ART. 10 Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.015/2015), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas

#### 5.) Da Publicidade desta Resolução

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, mural do CMDCA, Site da Prefeitura e grupos de WhatsApp.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Polícia Ambiental 3423-3791

dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (des) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Concelho Tutelar.

 $\alpha$ .)No início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5° e 6°, da Resolução CONANDA n°170/14:

 $\beta.) \mbox{No encerramento, conforme a data prevista no Cronograma do edital 001/2019, dia 04.10.2019.$ 

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº170/14).

#### 6.) Da DisposiçãoTransitória

ART. 13 - Quando da vigência da Lei Federal nº 13.105, de 16/03/2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil, o mencionado dispositivo legal indicado no art. 3º desta Resolução será substituído pelo art. 212.

Ji Paraná, 08 de Agôsto de 2019

#### 3.) Das Penalidades

**ART. 3º** - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

#### 4.) Do Procedimento de Apuração das Condutas Vedadas

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática dainfração.

 $\boldsymbol{\mathsf{ART.}}\ 6^{\mathsf{o}}$  - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo dadefesa:

I -arquivar o procedimento administrativo se entender n\u00e4o configurada a infra\u00e7\u00e4o ou n\u00e4o
houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o se
for o caso;

- II determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº170/14).
- § 1º No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;
- § 2º Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;
- § 3º Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
- ART. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº170/14).
- § 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se,

